



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

**CONTRATO Nº. 05/2013**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LAVAGEM E TROCA DE ÓLEO DE  
VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO E A  
FIRMA R. A. L. SALES - ME**

**PROCESSO Nº 009/13**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO INCISO II DO  
ARTIGO 24 DA LEI Nº. 8.666/93.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob 04.035.143/0001/09, com sede na Rua Vinte e Quatro de Janeiro, nº. 53 – Bairro Seis de Agosto neste Município, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 696.020.342-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **R. A. L. SALES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.349.302/0001-84, com sede neste Município na Estrada do Aviário nº. 402 – Bairro Aviário neste ato representada pelo Senhor **RAIMUNDO ALVARO LACERDA SALES**, brasileiro, portador do CPF nº. 058.291.782-49, RG nº. 52338 doravante designada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 009/13, o qual se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações e pelas cláusulas e condições que se seguem e, supletivamente pelas regras do direito objetivo civil.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a Prestação de serviços de lavagem e troca de óleo dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Rio Branco, com fornecimento de materiais, equipamentos, pessoal e instalações próprias, conforme especificados no Anexo Único, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A Contratada obriga-se a fornecer a Contratante o objeto deste Contrato de acordo com as quantidades, prescrições e critérios estabelecidos neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Dá-se a este Contrato o valor global estimado de R\$ 7.632,00 (Sete mil, seiscentos e trinta e dois reais) para os serviços previstos na Cláusula Primeira. O pagamento será efetuado após processamento interno por parte da Câmara Municipal de Rio Branco,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

mediante Nota Fiscal/Fatura efetivamente atestada pelo Setor Competente, se a Contratada estiver em situação regular junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos ocorrerão em 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações, devendo as faturas serem apresentadas na Diretoria Executiva da Câmara Municipal com a nota de empenho correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA** – Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização do Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal, e ainda, se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto à Contratante, inclusive de multas.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço de que trata a cláusula terceira será fixo e não sofrerá reajuste até o final do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

§ 1º. – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º. – Realizar rigorosa conferência das características dos serviços entregues, através do Setor de Serviços Gerais da Câmara Municipal, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta dos serviços ou de parte da entrega a que se referirem.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º. – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste Instrumento;

§ 2º. – Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 3º. – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;

§ 4º. - Aceitar plenamente todos os métodos de inspeção e controle dos serviços a serem prestados;

§ 5º. – Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços,

*Idale*

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

§ 6º. – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

§ 1º. – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de 2% (dois por cento) do valor do serviço contratado;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial, deste Contrato, por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

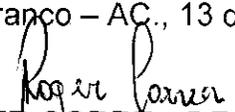
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal n.º. 10.520/02 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

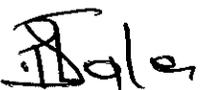
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Rio Branco – AC., 13 de março de 2013.

  
**ROGER CORRÊA DE OLIVEIRA**  
Presidente - CMRB

  
**MARCELO CASTRO MACEDO**  
1º. Secretário - CMRB

  
**R. A. L. SALES - ME**  
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. – **Licitação/Modalidade:** Dispensa de Licitação - com fundamentação legal no inciso II do artigo 24 da lei nº. 8.666/93.
2. – **Período de Vigência:** 01 (Um) ano contados da data de sua assinatura.
3. – **Objeto:** A contratada fornecerá à contratante Prestação de serviços de lavagem e troca de óleo dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Rio Branco, com fornecimento de materiais, equipamentos, pessoal e instalações próprias, conforme especificado neste Termo de Referência.
4. **Especificações, quantitativos e valores estimada**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEICULOS</b>				
01	Serviço de lavagem completa menos o motor (incluindo lavagem externa e limpeza interna) e polimento simples em veículo de passeio	72 lavagem completa/ano	R\$ 50,00	R\$ 3.600,00
02	Serviço de lavagem meia sola (incluindo lavagem externa e limpeza interna) em veículo de passeio	72 lavagem completa/ano	R\$ 30,00	R\$ 2.160,00
03	Serviço de lavagem completa menos o motor - Moto	24 lavagem completa/ano	R\$ 15,00	R\$ 360,00
<b>SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO</b>				
05	Troca de Filtro lubrificante – Veiculo (Fiat Uno Mille; Fiat Siena e Fiat Strada)	6 troca/ano	R\$ 18,00	R\$ 108,00
06	Troca de Filtro de ar – Veiculo (Fiat Uno Mille; Fiat Siena e Fiat Strada)	6 troca/ano	R\$ 24,00	R\$ 144,00
07		6 troca/ano	R\$ 30,00	R\$ 180,00

*S. Galan.*

*A*



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
Rua 24 de Janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto

	Troca de Filtro de combustível – Veiculo (Fiat Uno Mille; Fiat Siena e Fiat Strada)			
08	Troca de óleo – Veiculo (Fiat Uno Mille; Fiat Siena e Fiat Strada)	12 troca/ano	R\$ 80,00	R\$ 960,00
09	Troca de óleo - Moto	6 troca/ano	R\$ 20,00	R\$ 120,00
	<b>VALOR TOTAL R\$</b>			<b>R\$ 7.632,00</b>

*Done.*

*A*